



*M. pr. em 1º dia
pr. municipal
23/4/56
Noi*

*M. pr. municipal
2º dia
27-5-56
Noi*
Projeto de Lei nº 21-56

Cria taxas de transferências de cômodos do Mercado Municipal.-

*M. pr. de
Junta e Família
2-19-3-56
Noi*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - Serão permitidas transferências de cômodos do Mercado Municipal, mediante requerimentos dos interessados ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam criadas as taxas de transferências de cômodos do Mercado Municipal, cuja tabela é a seguinte:-

- I - Cômodos da classe "A"Cr\$5.000,00
- II - Cômodos da classe "B", para açougues e botequinsCr\$2.000,00
- III- Cômodos da classe "B", para frutas, verduras e quinquilhariasCr\$1.500,00
- IV - Cômodos da classe "C"Cr\$1.000,00

*Adiada pr
uma sessão a
pedido do vice-lei
pr. ausência de
suos. por me-
216-1-10*

Art. 3º - É vedada a transferência de cômodos aos atuais locatários do Mercado Municipal.

§ Único - A proibição prevista neste artigo não se aplica aos locatários de bancas.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 230, de 30 de Novembro de 1954.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1956.

Alcides Ramos Nogueira
Vereador Alcides Ramos Nogueira.

*Registrado no Livro próprio a fls 404.
N.º 81. Baralho Cilia
Escritório substituto.
21.3.56.*